



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014/DIRFI/CONAE/CONT-STC

Unidade : Secretaria de Estado de Administração Pública
Processo nº 040.001.315/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Folha:
Proc.: 040.001.315/2014
Rub.:.....
Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 94/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, no período de 15/05/2014 a 11/07/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 14/08/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 243/259 do processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelo artigo 140, 142 e 143, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto o relativo à letra “b” do inciso “I” do artigo 140, ou seja, ausência das certidões que demonstrem a situação do responsável perante a Fazenda Pública do Distrito Federal dos servidores cadastrados sob os CPF ***.001.561-** e CPF ***.491.541- **.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO DE PESSOAL

1.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA

Fato

Em análise aos processos nº 414.000.271/2013 e 414.000.449/2013, de concessão de abono permanência dos servidores sob matrículas nº **049* e **583*, constatou-se a ausência dos seguintes documentos e/ou atos administrativos:

1 – Assinatura dos responsáveis pela simulação de aposentadoria dos servidores em questão;

2 – Declaração funcional dos servidores em referência, expedida pelo setor de pessoal da Secretaria de Administração Pública;

3 – Parecer da Gerência de Pessoal Ativo da SEAP, confirmando que os citados servidores preenchem os requisitos exigidos pelo Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como informando a data em que os mesmos fazem jus ao referido abono Permanência;

4 – Autorização assinada pelo Secretário de Estado de Administração Pública, concedendo o abono permanência aos referidos servidores, a contar da data indicada pela Gerência de Pessoal Ativo da SEAP e

5 – Publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Distrito Federal.



Causa

Fragilidade no controle de pagamento de abono permanência.

Consequência

Eventuais prejuízos administrativos e/ou financeiros, haja vista a possibilidade da concessão do abono permanência contrariar o previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Recomendação

a) Instruir os processos nº 414.000.271/2013 e 414.000.449/2013 com os documentos e informações previstos na Emenda Constitucional nº 41/2003 e

b) Determinar aos setores responsáveis pela instrução dos processos referentes à concessão do abono permanência que observem os requisitos para concedê-lo e que façam constar nos autos todos os atos administrativos com as respectivas assinaturas dos servidores responsáveis pelas informações.

1.2 - DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DA SEAP E GRANDE QUANTIDADE DE SERVIDORES DA SECRETARIA CEDIDOS

Fato

Em análise ao quadro da força de trabalho da SEAP/DF, constatou-se que o quadro efetivo da Secretaria em 31/12/2013 era de 293 servidores, sendo que deste total 66 (sessenta e seis) estão na condição de cedidos para outros órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal e Órgãos do Governo Federal.

Vale ressaltar que a Secretaria de Administração - SEAP/DF foi desmembrada da SEPLAN/DF há aproximadamente 02 (dois) anos, e seus setores ainda apresentam uma grande deficiência de pessoal.

Verificou-se ainda que grande quantidade dos servidores cedidos, num total de 20 (vinte), estão disponibilizados para o DETRAN/DF, sendo que cessões se deram entre os exercícios de 2005 e 2007, ou seja, antes da criação da SEAP/DF.

Destaca-se que na força de trabalho da SEAP/DF, existem 72 (setenta e dois) comissionados sem vínculo efetivo e 26 (vinte e seis) requisitados de outros órgãos Federais e do Governo do Distrito Federal. A exoneração dos comissionados sem vínculo e o retorno dos



requisitados de outros órgãos poderia provocar descontinuidade dos serviços administrativos, dificultando a execução das atividades de recursos humanos da SEAP/DF.

Causa

Fragilidade no controle de cessão de pessoal.

Consequência

Dificuldade na execução das atividades e atribuições da SEAP/DF.

Recomendação

Reavaliar o quadro de pessoal da SEAP/DF e as cessões de seus servidores para outros órgãos das esferas Distrital e Federal, bem como providenciar, caso julgue necessário, a realização de concurso público para suprir as necessidades da Unidade.

1.3 - PAGAMENTO A MAIOR DE VALORES RELATIVOS A PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Fato

O Processo n.º 410.002.027/2010 trata de Ação de Indenização por danos morais e materiais proposta contra o Distrito Federal por esposa e seus três filhos, em razão da morte de seu companheiro e pai respectivamente, ocorrida nas dependências do Complexo Penitenciário da Papuda.

A Decisão em primeira instância ocorreu em 23/03/2006, sendo reformada pela 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em 16/02/2009. O valor estabelecido para a Pensão Alimentícia foi de um salário mínimo para os quatro dependentes, corrigidos monetariamente e acrescida de juros legais, a partir da citação (10/11/2003) e com vigência até a data em que a vítima completasse 65 (sessenta e cinco) anos. O valor referente à indenização por danos morais foi fixado em 300 (trezentos) salários mínimos, corrigidos monetariamente e acrescido de juros e contados a partir da data da Decisão em primeira instância (23/03/2006).

Da análise dos autos constata-se que a Secretaria realizou os pagamentos relativos à Pensão Alimentícia no valor de 4 (quatro) salários ou seja, um salário para cada um dos dependentes no período compreendido entre novembro de 2003 e fevereiro de 2014 a título de Pensão Alimentícia. Entretanto, a Sentença Judicial estabeleceu o valor de um salário mínimo a ser pago à companheira da vítima e a seus três filhos.



Desta feita, verifica-se uma diferença considerável entre os valores devidos e os valores pagos pela Secretaria de Administração. Ressalta-se que ainda não foram pagos os valores relativos à indenização por danos morais.

Cabe destacar que a Procuradoria – Geral do Distrito Federal, em seu Ofício n.º 4363/2010 – GAB/PROCAD, de 22 de dezembro de 2010, enviou à Secretaria a cópia da sentença judicial acrescentando :

(...)

...que determina ao Distrito Federal **efetuar o pagamento da pensão mensal, A PARTIR DA INCLUSÃO EM FOLHA,** à Sr.^a [REDACTED]....e aos demais autores acima relacionados, fixada na sentença em **01 (um) salário mínimo para cada um deles**, cujo pensionamento deverá se estender até cessar a menoridade dos infantes, e, a partir daí, revertendo-se em favor da mãe a parcela devida a cada um dos menores. **Destaques no original.**

A ocorrência deste equívoco da parte da Procuradoria Geral não foi questionada pela SEAP, que por sua vez não observou a divergência entre o referido ofício e o conteúdo da sentença.

Quanto à duração do pagamento da pensão, a 1.^a Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em sua decisão de 16 de fevereiro de 2009, assim se manifestou:

Sobre até quando seria devida a tal pensão, **por força do reexame necessário**, deve-se determinar que tal obrigação seja cumprida pelo DISTRITO FEDERAL até a sobrevida provável da vítima em 65 (sessenta e cinco) anos, parâmetro este consolidado no Superior Tribunal de Justiça. **Destaque no original.**

Causa

Pagamento de valores com a utilização de parâmetros diferentes dos estabelecidos na sentença judicial.

Consequência

Pagamentos de valores a maior do que os devidos.

Recomendação

a) Enviar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a relação de todos os valores pagos a título de Pensão Alimentícia com suas respectivas datas, solicitando o envio de informações detalhadas sobre os índices de correção monetária e incidência de juros ou multa



por atraso a serem aplicados para a realização dos cálculos exatos dos valores devidos da Pensão Alimentícia e da Indenização por Danos Morais;

b) Ao realizar o pagamento da Indenização por Danos Morais, deduzir do valor devido os valores pagos a maior a título de Pensão Alimentícia; e

c) Envidar esforços para aprimorar os controles sobre as sentenças judiciais a fim de evitar novas ocorrências de situações similares.

1.4 - INSTAURAÇÃO INDEVIDA DE SINDICÂNCIA

Fato

O processo n.º 414.000.540/2013 trata de apuração referente à denúncia encaminhada à Ouvidoria Geral do Distrito Federal informando que o servidor de matrícula n.º ***.667-* estaria acumulando o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental com outro emprego em uma empresa privada, em horário coincidente com o que deveria prestar serviço ao Governo do Distrito Federal.

Por meio da Portaria n.º 216, de 18 de novembro de 2013 foi instaurada sindicância para apurar a veracidade dos fatos, objeto da denúncia. Após realizar a apuração, a Comissão de Sindicância apresentou ao Secretário de Estado de Administração o relatório conclusivo, em 05 de dezembro de 2013, fls. 21 a 25, com as seguintes recomendações:

Em concordância com os dispositivos acima, a Comissão de Sindicância concluiu por infração do dever funcional, a teor do que prelecionam artigos 180, incisos XI e XIII, 191, inciso III, 194, inciso I, letra “b”, todos da Lei Complementar n.º 840/2011 e o artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, propondo que esta Secretaria adote as providências:

- a) encerramento da presente sindicância;
- b) instauração de processo disciplinar, com vistas a apurar a responsabilidade do servidor, bem como para quantificação e ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos.

Em 06 de janeiro de 2014 o referido relatório foi acolhido pela Secretária de Estado de Administração Substituta, que autorizou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar a responsabilidade do servidor, por infração do dever funcional.

Não obstante tal autorização, não foram tomadas as devidas providências para a instauração do PAD. Entretanto, em 26 de maio de 2014 foi assinada pelo Secretário de Estado de Administração a Portaria n.º 100, constituindo “...**Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados ao processo 0414-000.540/2013**”. Grifo nosso.



Verifica-se que Administração, no presente caso, está realizando o mesmo procedimento duas vezes (retrabalho), pois em vez de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, optou por constituir nova Comissão de Sindicância para realizar um trabalho que acabara de ser concluído.

Causa

Desconsiderar o trabalho da Comissão de Sindicância já realizado.

Consequência

Ocorrência de procedimento em duplicidade (retrabalho) e morosidade na apuração disciplinar.

Recomendação

Dar prosseguimento ao andamento do processo de apuração, com instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos narrados pela Comissão de Sindicância.

1.5 - DESCUMPRIMENTO DE MANDADO ADMINISTRATIVO

Fato

O processo n.º 126.000.014/2012 trata da apuração de erro procedimental cometido pela Administração no pagamento de vantagem pessoal denominada “quintos/décimos” à servidora [REDACTED] Segundo no valor de R\$ 559,81 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensal, desde maio/1998.

Entretanto, em dezembro de 2010, a servidora foi informada de que o referido valor estava sendo pago a maior e que seria reduzido para R\$ 516,85 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos). Foi também notificada de que deveria efetuar a devolução dos valores indevidamente recebidos, mediante o pagamento de três parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e uma de R\$ 268,79 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Uma vez desprovido o seu recurso na esfera administrativa, a servidora impetrou o Mandado de Segurança n.º 2011.00.2.022569-5 objetivando desobrigar-se do ressarcimento dos valores recebidos, uma vez que agiu de boa fé e os valores recebidos a maior foram resultantes de erro da Administração.



Por meio do Acórdão n.º 579.992, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu que “3- *Servidor que, em razão de erro da Administração, recebe valores de boa fé, ainda que indevidos, não tem a obrigação de restituí-los.*”. Desta forma, servidora teve o seu recurso provido e ficou desobrigada de devolver os valores pagos indevidamente.

Os fatos relatados ocorreram no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, que instaurou Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade pelos pagamentos realizados. Entretanto, ao analisar os autos a Comissão Sindicante assim se manifestou:

(...)

Em face do exposto a Comissão conclui que o processo deverá ser apurado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, pois foi aquela pasta que publicou a Portaria que concedeu os “quintos/décimos” à servidora, conforme publicação do DODF n.º 82 de 05 de maio de 1998, página 12 (fl.35).

Em seguida os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado de Administração Pública para apurar a responsabilidade pelo ato administrativo que gerou prejuízos aos cofres públicos. Na sequência foi publicada no DODF n.º 35, de 18 de fevereiro de 2013, a Portaria n.º 21, de 14 de fevereiro de 2013, assinada pelo Secretário de Administração Pública, constituindo Comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relacionados ao presente processo.

Os autos foram encaminhados, em 18 de fevereiro de 2013, ao Presidente da Comissão de Sindicância, servidor de matrícula n.º ***.478-*, que não deu andamento ao trâmite processual dentro do prazo estabelecido. Novamente em 17 de abril de 2013, o Secretário de Administração publicou a Portaria n.º 66, de 05 de abril de 2013, designando os mesmos servidores indicados na Portaria n.º 21, quais sejam, o servidor de matrícula n.º ***-478-* e os servidores de matrículas n.º ***.965-* e ***.870-* para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relacionados aos presentes autos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Não obstante a publicação das referidas Portarias, constata-se que, até a data de 10/06/2014, não consta nos autos nenhuma iniciativa da referida Comissão para cumprir a determinação exarada da autoridade superior, caracterizando descumprimento dos incisos IV e V do artigo 116 da Lei 8.112/1990 e dos incisos VI e XVI do artigo 180 da Lei Complementar 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Causa

Fragilidade nos controles de apuração de responsabilidades bem como ausência de iniciativa dos servidores nomeados para compor a Comissão de Sindicância.

**Consequência**

Possibilidade de prejuízo aos cofres públicos.

Recomendação

Notificar os membros da Comissão de Sindicância constituída pelas Portarias n.º 21, de 14/02/2013 e n.º 66 de 05/04/2013, para cumprirem o mandado exarado nas referidas determinações.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**2.1 - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZOS AOS COFRES DO GDF EM RAZÃO DA DIFICULDADE NA ATUALIZAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIGHR PELA EMPRESA CONTRATADA****Fato**

Analisando o processo n.º 410.000.442/2011, referente ao Pregão Eletrônico n.º 050/2013, que trata da contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas de informações, Fábrica de Software, para atender demanda SIGRH, constatou se que:

1 – Foi contratada a empresa Hominus Gestão e Tecnologia Ltda., CNPJ n.º 08.188.158/0001-49 com sede em Aparecida de Goiás – GO, por meio do contrato n.º 07/2013, conforme descrito na tabela a seguir:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/13

Data da Assinatura.	Valor		Vigência (1)	Garantia (2)	Processo Fls.
	Anual	mensal			
02/08/2013	2.175.998,40	181.333,20	12 meses	5%	2007 a 2011

(1) - Vigência a contar da data das assinaturas.

(2) – 5% do Valor contratual - Carta Fiança no valor de R\$ 108.799,92 com validade de 02/08/2013 a 01/08/2014, fl. 2019/2020 dos autos.



2 – Houve demora na indicação dos executores do contrato, só ocorrendo aproximadamente 02 (dois) meses, após a assinatura do termo, ou seja, no DODF nº 204 de 01/10/2013, pag. 20, fl. 2032 dos autos.

3 – Tendo em vista a dificuldade de a empresa iniciar a execução dos serviços houve várias reuniões entre a SEAP e a contratada, conforme mencionado a seguir:

Data	Local	Pauta	Obs.:
16/08/2013	Gabinete da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEAP	Reunião inicial do contrato de Manutenção do SIGRH	(1)
26/08/2013	Sala de Reunião da SUGEP/SEAP	2ª Reunião–Manut. SIGRH	(2)
02/09/2013	Sala de Reunião da SUGEP/SEAP	3ª Reunião–Manut. SIGRH	(3)
24 e 26/09/2013	Sala de Reunião da SUGEP/SEAP	4ª Reunião–Manut. SIGRH	(4)
10/10/2013	Sala de Reunião da SUGEP/SEAP	4ª Reunião–Manut. SIGRH	(5)

(1) – Nessa Reunião a contratada externou sua preocupação com relação à execução dos serviços, no que diz respeito à aquisição das licenças de uso do software XGEN, acrescentando ainda que o entendimento da empresa em relação a essas aquisições não era de responsabilidade da prestadora do serviço. Nesse momento foi informado pela SEAP que os itens 12.7, 15.4 e 15.5 do Edital PE nº 50/2013 previam que a contratada ficava obrigada a ter licença do software – XGEN. A Hominus informou que tentou contato com a empresa proprietária do XGEN, não obtendo sucesso e concluindo que a empresa não tem interesse em comercializar o software XGEN;

(2) – Entre outras manifestações a empresa mesmo não concordando com o previsto no edital sobre aquisição das licenças do XGEN, informou que entrou em contato com o proprietário do software a fim de negociar sua aquisição. Informou ainda que caso venham conseguir, não estão autorizados a repassá-la ao GDF;

(3) – Foram discutidos vários pontos entre os quais a ferramenta XGEN, sendo que a empresa informou que não obteve resposta do proprietário do software, com a cotação de preços;

(4) Foram abordados os assuntos relativos à operação e à atualização tecnológica do ambiente web SIGRHWeb, incluindo também o SIGRHNet;

(5) – Foram discutidas as atividades de reescrita do SIGRH – Manutenção evolutiva.

Conforme os assuntos descritos nas reuniões apontadas acima, verifica-se que a empresa participou da licitação sem possuir os requisitos mínimos para executar os serviços,



no caso, as licenças do software XGEN, inviabilizando a execução da manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas de informações, para atender demanda SIGRH.

Esse fato causa embaraços para o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal que faz uso do sistema. Há inclusive possibilidade de prejuízos financeiros indiretos em razão dos funcionários terem que executar tarefas do SIGRH, quase que manualmente, bem como de prejuízos financeiros diretos, no caso do IPREV/DF, que deixa de receber os recursos referentes à compensação previdenciária do Ministério da Previdência Social pela dificuldade de enviar as informações aquele Ministério.

Destaca-se que, conforme fl. 2155 dos autos, embora a demanda datada de 02/10/2013, à fl 2161, tenha sido urgente, a empresa solicitou 45 dias para entregar a solução definitiva, e até 13/12/2013 não tinha executado o serviço.

Conforme fls. 2124 a 2131 dos atos, referente ao relatório do executor do contrato, a empresa iniciou suas atividades em setembro de 2013, atendendo somente às demandas classificadas como emergenciais. A nota fiscal dos serviços prestados em setembro/2013 só foi emitida em 07/11/2013, sendo que a nota fiscal foi, por vezes, emitida aproximadamente um mês após o período de competência, deixando inclusive de emitir a NF do mês de dezembro de 2013, solicitada em 10/04/14, pela Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças, fl. 2512.

Conforme fl. 2570 dos autos, datado de 21 de maio de 2014, a empresa ainda não tinha emitido naquela data, as notas fiscais dos meses de março e abril de 2014.

O fato causa estranheza aos executores do contrato conforme descrito a seguir:

“Causa estranheza à equipe SUGEP/SEAP a demora da empresa em entregar o faturamento, os constantes pedidos de adiamento de prazo. **O bom senso manda que quem presta um serviço quer receber por ele.** Todavia, não foi identificada nenhuma cláusula contratual que determinasse um prazo máximo para que a Contratada apresente a fatura para pagamento.” **GN**

Foi relatado também que a empresa demora no atendimento das ordens de serviços, pois muitas demandas de manutenção, registradas no “Redmine”, encontram-se aguardando atendimento, bem como, em outros casos, definição de alternativa viável que supra a carência do XGEN e do MCS.

No relatório do executor do contrato, fls. 2153 a 2160, referente aos pagamentos dos meses de outubro e novembro de 2013, há relato de vários descumprimentos dos termos contratuais pela empresa contratada, chegando a mencionar que:

“a contratada não tem domínio da matéria além de tentar dilatar os referidos prazos.
....



“Por derradeiro, reiteramos que o fato da GT1 trabalhar com uma equipe de profissionais enxuta não é visto como óbice pela equipe SUGEP/SEAP desde que os serviços sejam prestados/entregues conforme solicitado e, principalmente, dentro dos prazos contratuais.”

Constatou-se ainda que a empresa continua com dificuldades para emitir as notas fiscais e cumprir o previsto no contrato e no edital, pois a nota fiscal nº 600, referente aos serviços prestados em fevereiro só foi emitida em 24/03/2014, conforme relatório do executor do contrato fl. 2431 a 2437, datado de 28/03/2014, que mencionou ainda o seguinte:

“Entretanto, cumpre registrar que a equipe SEAP tem encontrado dificuldade na validação da documentação gerada pela equipe GT1 (empresa contratada) uma vez que esses, por vezes, deixam de realizar os ajustes solicitados, gerando retrabalho e desgastando o relacionamento entre as equipes. Essas idas e vindas da documentação têm impactado na informação acrescentada pela equipe de auditoria,

demora na autorização de produção/desenvolvimento. Caso da demanda 209, anexo 3, onde se pode observar que a versão inicial do documento data de 08/01/2014 e sua validação ocorreu em 11/03/2014, na versão 1.11.”

O executor do contrato relatou também outras falhas por ocasião do pagamento do referido mês, tais como: Não foi entregue o relatório de Acompanhamento Mensal, conforme previsto no item 16.6 do edital, sendo necessárias diversas cobranças junto ao Preposto da GT1 (empresa contratada). Tais relatórios referentes aos meses de setembro e outubro de 2013 foram entregues somente em 07/11/2013.

Outro ponto que chamou a atenção da equipe de auditoria, além do anteriormente mencionado foi que a empresa HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA cotou preços aproximadamente 57% menores do que foi cotado nas pesquisas de preço da SEAP, Fls. 1232 a 1308, conforme a seguir:

VALORES COTADOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES

SERVIÇOS	PREÇOS – R\$		%
	SEAP	HOMINUS	
Serviço de Manutenção (em PF)	4.709.233,20	1.981.560,00	42%
Serviço de Administração de Banco de dados (em hora/resultados)	303.159,15	194.438,40	64%
TOTAL R\$	5.012.392,35	2.175.998,40	43%

Constatou-se ainda que a empresa recebeu indevidamente a importância de R\$ 41.651,09 referente aos serviços de suporte técnico, na modalidade de atendimento avançado, conforme o item 12 da tabela de itens não mensuráveis, anexo I.A do Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2013, fl. 2510 dos autos, conforme demonstrado a seguir:

**R\$1,00**

NF	MÊS REF	MÊS PAG	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO		
			Faturado	Correto (*)	VALOR A GLOSAR
540	out/13	dez/13	4.213,50	527,56	3.685,94
539	nov/13	dez/13	3.454,25	431,78	3.022,47
586	jan/14	fev/14	15.670,50	1.958,81	13.711,69
600	fev/14	abr/14	24.264,00	3.033,00	21.231,00
Total					41.651,09

Obs. 1) - A contratada faturou os serviços de suporte técnico em desacordo com o item 12 do Anexo do Termo de Referência anexo do Edital do PE 50/2013;

2) – A empresa enviou o TEC-Of 2014/0001, datado de 07 de abril de 2014, fls. 2515 e 2516 dos autos, reconhecendo que houve um equívoco no faturamento dos serviços, por parte da GT1 – Tecnologia, sendo que não houve má fé referente aos recebimentos indevidos pela contratada.

A empresa apresentou problemas na execução do contrato, conforme o anteriormente mencionado e participou da licitação sem a certificação de que cumpriria os principais objetivos previstos no edital. De acordo com o previsto nos itens 12.7, 15.4 e 15.5, do edital, a empresa deveria possuir a licença do software XGEN, ou seja, a fábrica de software, no entanto esta aquisição está totalmente descartada tendo em vista o fabricante ter se mostrado contra o fornecimento das licenças ao Governo do Distrito Federal, conforme informações da empresa contratada.

Por ocasião do comunicado da glosa, a contratada mesmo reconhecendo que houve um equívoco no faturamento informou que haverá um desequilíbrio nas contas do projeto para a GT1 Tecnologia, fls. 2515 e 2516 dos autos.

Diante de tudo isso e pelo fato do contrato atual vencer em agosto/2014, entende-se que a solução mais viável seria prorrogar o contrato por 12 meses ou até a realização da nova licitação, sendo esta não voltada mais para o XGEN e sim para sistemas atuais e de fácil aquisição e que não tenha o monopólio de um único fornecedor.

Causa

Edital de licitação muito aberto, permitindo a participação no certame licitatório de empresas que muitas vezes não estão preparadas para executar os serviços contratados.



Consequência

Possível prejuízo financeiro pelo pagamento de serviços não prestados em conformidade com especificações do edital e prejuízo operacional aos órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Recomendação

- a) providenciar as glosas dos valores faturados e pagos indevidamente à empresa Hominus Gestão e Tecnologia Ltda – GT1 na importância de R\$ 41.651,09;
- b) iniciar nova licitação, diante da impossibilidade de adquirir as licenças do XGEN e atentar para que o edital seja voltado para sistemas atuais e de fácil aquisição;
- c) estudar a viabilidade de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses ou até a realização da nova licitação, haja vista a impossibilidade da empresa contratada adquirir as das licenças do XGEN;
- d) cobrar da empresa o cumprimento do previsto no edital, devido ao relatado pelo executor do contrato, principalmente referente aos atrasos no cumprimento das solicitações das demandas da SEAP, e emissão dos relatórios de prestação de serviço e das respectivas notas fiscais;
- e) aplicar multas nos casos de reincidências de inexecução contratual; e
- f) atentar para os valores faturados pela empresa, para que não seja efetuado pagamento de valores indevidos;

2.2 - MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Em análise ao processo nº 410-000.292/2011, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de agentes de Integração para operacionalização de Programa de Estágio na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, constatou-se que:



1) – O programa está voltado para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escola de educação continuada;

2) – Existe um contrato firmado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, assinado em 26/03/2009, que apesar de já ter completado os 60 (sessenta) meses de vigência em 01/04/2014, prazo máximo previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, foi prorrogado em caráter excepcional até 01 de abril de 2015, conforme o sexto termo aditivo, ao contrato nº 06/2009-SEPLAG, processo nº 410.001.712/2008, fls. 1140 e 1141, dos autos, tendo em vista não ter acontecido a nova licitação que se encontra em andamento desde março de 2011.

3) - O processo nº 410-000.292/2011, referente à licitação em causa, foi iniciado em 18/03/2011 e ficou em tramitação na SEAP por aproximadamente 02 (dois) anos e 09 (nove) meses, tendo sido encaminhado à Subsecretaria de Licitações e Compras - SULIC em 11/12/2013, e devolvido novamente à SEAP/SUAG em 17/04/2014, para proceder os ajustes preconizados no art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e Parecer nº 164/2008 – PROCAD, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme parecer nº 022/2014/O – ATJ/SULIC, fls. 359 a 361 dos autos.

Observou-se que restam apenas 10 (dez) meses para encerrar a vigência do referido contrato, de forma que não cabe mais prorrogação restando apenas a opção da contratação emergencial e/ou a suspensão dos contratos dos estagiários. O caso da suspensão poderia causar transtornos para alguns setores do governo do Distrito Federal, tendo em vista a carência de pessoal efetivo e a importância dos serviços prestados pelos bolsistas.

Conforme fl. 268, dos autos, que trata do projeto básico sobre a contratação dos estagiários, a despesa anual prevista soma o montante de R\$ 41.231.400,00, valor relevante sobre o qual se firmaria um contrato emergencial.

Observou-se ainda que existe a Decisão nº 1880/2011 do TCDF, determinando que as contratações que tratam da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, referentes à definição, classificação e relações de estágio, deverão ser realizadas por meio de procedimento licitatório, conforme transcrição a seguir:

“ ...

III. determinar aos órgãos e às entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, incluindo CLDF e TCDF, que, nas contratações dos serviços decorrentes da Lei federal nº 11.788/08, utilizem o procedimento licitatório, visto que é aquele que permite a obtenção da menor taxa de administração possível para todas as atribuições financeiras e gerenciais que são desempenhadas pelos agentes de integração dos contratos de estágios e que essa exigência está expressamente prevista no art. 5º da referida lei; IV.”



Vale ressaltar que os gestores responsáveis pela inércia na condução do processo de licitação poderão responder por eventuais prejuízos administrativos e/ou financeiros ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Causa

Morosidade na condução do processo referente à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de agentes de Integração para operacionalização de Programa de Estágio na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Consequência

Eventuais prejuízos administrativos e/ou financeiros ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Recomendação

a) acelerar a tramitação do processo da referida licitação, atendendo o que preceitua o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e Parecer nº 164/2008 – PROCAD, conforme mencionado no parecer nº 022/2014/O – ATJ/SULIC;

b) abster-se de efetuar a contratação por dispensa de licitação, conforme manifestação da PROCAD/PRGDF, fl. 360 dos autos, inclusive a contratação emergencial, tendo em vista o disposto da Decisão nº 1880/2011-TCDF; e

c) apurar as responsabilidades pela morosidade na condução do processo de licitação que visa a contratação de estagiários nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

2.3 - REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Fato

Em análise ao processo nº 410-000.919/2010, referente ao contrato nº 052/2010-SEPLAG, fls. 295 a 305 dos autos, firmado com a empresa Borland Latin American Ltda, CNPJ 67582262000182, com a finalidade de adquirir licenças de uso de software, com suporte técnico, atualização de versões e manutenção do software Micro Focus Server e Micro Focus Express 5.1, que dão suporte ao sistema SIGRH/COBOL, constatou-se que:

1 - O referido contrato foi assinado em 15/12/2010, no valor de R\$ 303.410,50, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses;



2 – A empresa foi dispensada de prestar a garantia contratual, conforme cláusula nona do contrato;

3 – Em 14/12/2012, foi firmado o segundo Termo Aditivo, prorrogando o contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses e permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o citado termo aditivo, fls. 442/443 do processo;

4 – Os executores do contrato somente foram nomeados em 28/01/2013 – DODF nº 20 da mesma data, fl. 448 dos autos, ou seja, mais de 02 (dois) anos após firmado o contrato, em desacordo com a cláusula décima sexta do termo;

5 – Em 30/04/2013, foi firmado o terceiro termo aditivo, alterando a cláusula nona do contrato e exigindo a garantia de R\$ 4.860,69 equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da manutenção dos produtos fls. 454/455 dos autos;

6 – Ausência de Termo de apostilamento, previsto no § 8º art. 65 da Lei nº 8.666/1993, referente à alteração do valor do suporte técnico e atualização de versões, de R\$ 90.415,54 para R\$ 97.216,78, haja vista que nos termos aditivos ao contrato não foi mencionado essa alteração;

7 – Em 14/06/2013, foi emitida adiantadamente a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e nº 7421, no valor de R\$ 97.216,78 referente aos serviços a serem prestados até 13/12/2014 em desacordo com o Art. 64, do Decreto nº 32.598/2010.

Embora não fazendo parte do exercício em análise, ainda acrescentamos as seguintes informações: o pagamento dos serviços de manutenção no valor de R\$ 90.415,54 referente ao período de 28/12/2010 a 28/12/2012 foi efetivado antecipadamente em 17/01/2011.

Vale ressaltar que a Cláusula Sétima – Do pagamento diz que:

“O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo dos materiais/serviços por servidor indicado pela Administração, responsável para tal fim, e somente ocorrerá na data se a empresa apresentar as notas fiscais e estiver em situação regular e válida no cadastro do SICAF, inclusive com os documentos nele exigidos, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo servidor responsável.”

Causa

Atraso na nomeação dos executores do contrato bem como a atuação inadequada desses pela ausência de medidas em relação aos eventos relatados.



Consequência

Prática de atos que podem resultar em prejuízo para os cofres públicos e/ou embaraços dos serviços administrativos.

Recomendação

- a) cumprir o que determina a legislação vigente;
- b) capacitar servidores para atuarem como executores de contrato; e
- c) apurar as responsabilidades pelos atos praticados e, em caso de prejuízos, apurar o montante e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - DIVERGÊNCIA DE SALDO ENTRE OS SISTEMAS SIGRH E SIGGO

Fato

Analisando o saldo das contas contábeis nº 112420000 - adiantamento de férias e 112430000 - adiantamento de 13º salário, constatou-se que seus saldos, em 31/12/2013, apresentavam divergência em relação aos registrados nos sistemas SIGRH e SIGGO, conforme demonstrado a seguir:

SALDO EM 31/12/2013

CONTA CONTÁBIL	SALDO NO SIGGO R\$	SALDO NO SIGRH R\$	DIFERENÇA R\$
112420000 - Adiantamento de férias	471.366,28	382.737,16	88.629,12
112430000 - Adiantamento de 13º salário	1.314.928,59	28.436,13	1.286.492,46

A situação acima demonstrada evidencia de que a Secretaria de Administração não vem atualizando as baixas no sistema SIGGO e/ou conciliação dessas contas com os valores baixados no SIGRH, deixando as demonstrações financeiras do órgão inconsistentes, bem como possibilitando em caso de não haver o referido desconto nos vencimentos do servidor ou empregado a ocorrência de prejuízo aos cofres do Governo do Distrito Federal.



Cabe destacar que a Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Subsecretaria de Contabilidade/SEF informa, em seu Relatório Anual Contábil, fls. 237/239, a existência de saldos de contas pendentes do ativo e do passivo na data da análise. Em suas considerações finais, informa:

Relatamos que foram tomadas várias providências junto à referida unidade gestora no sentido de orientar, regularizar e justificar sobre as pendências contábeis apontadas no relatório.

Causa

Fragilidade nos controles de adiantamento a servidores bem como ausência de baixa no sistema SIGGO dos valores pagos e baixados no SIGRH, referentes às parcelas de Adiantamento de férias e Adiantamento de 13º salário aos servidores e empregados da SEAP e TCB.

Consequência

Demonstrações financeiras dos órgãos inconsistentes e possibilidade de prejuízos em caso de haver falhas e/ou omissão nos lançamentos dos referidos descontos.

Recomendação

a) registrar os lançamentos contábeis de baixa no sistema SIGGO dos valores que foram efetivamente descontados na folha de pagamento dos servidores SEAP e empregados da TCB, referentes a Adiantamento de férias e Adiantamento de 13º salário; e

b) apurar as causas de valores em atraso e pendentes de reembolso aos cofres das instituições, por parte dos servidores e empregados, e providenciar os ajustes.

V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1595/2014, de 22/08/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



O prazo expirou em 23/09/2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	1.1, 1.2 e 1.5	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	1.3, 1.4, 2.1 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2	Falhas Formais

Brasília, 01 de outubro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE